

ACÓRDÃO Nº. 50.923

Processo nº. 2009/51995-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 022/2008, firmado entre ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA AMAMENTAÇÃO e a SESP.

Responsável: Sra. MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS - Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.924

Processo nº. 2010/50588-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 18/2009, firmada entre o INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "MERCINA MIRANDA" e a ALEPA.

Responsável: Srª. ELLEN MOREIRA DA SILVA – Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$141.375,50 (cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.925

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2010/52916-5 – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CURUÇÁ, referente ao Convênio nº 054/2010–SAGRI no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DAS GRAÇAS MODESTO DOS SANTOS - Presidente;

Processo nº 2011/50611-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, referente ao Convênio nº 073/2008–SEPOF e termos aditivos, no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), de responsabilidade dos Srs. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO - Prefeito à época MARCÍLIO COSTA PISCANÇO - Prefeito;

Processo nº 2011/51177-7 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ECONOMIA POPULAR DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº 132/2010–ASIPAG, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA – Presidente;

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis

ACÓRDÃO Nº. 50.926

Processo nº. 2011/51462-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 264/2010, firmada entre a Prefeitura Municipal de CASTANHAL e a SEPOF.

Responsável: Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA – Prefeito

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$270.429,24 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), com isenção de multa regimental pela intempestividade das contas e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.927

Processo nº. 2009/53795-0

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE - Procurador Geral do Ministério Público de contas

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 46.082 de 24/09/2009

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de manter o valor do soldo e demais termos consignados na Portaria nº 302, de 24.06.2005, excluindo a Súmula Vinculante nº 6 do STF referente a fundamentação legal do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº. 50.928

Processo nº. 2010/52037-5

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – Representado pela Srª. ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ – Procuradora autárquica.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 47.460, DE 17/06/10

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção de proventos de pensão civil em vista de a mesma ocorrer de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.929

Processo nº. 2010/50752-6

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. CÁSSIO ALVES PEREIRA – Secretário à época da Secretaria de Estado de Agricultura.

Decisão Recorrida: Acórdão 46.427 de 24/11/2009.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir a multa aplicada ao Sr. Cássio Alves Pereira, Secretário à época da SAGRI, pela Ausência de Laudo de Acompanhamento do convênio e manter os demais termos da decisão recorrida.

RESOLUÇÃO Nº. 18.294**PROCESSO Nº. 2010/50392-2**

Assunto: Administrativo Interno – Requerimento protocolado pelo chefe da Seção de Transporte desta Corte de Contas, ocupante do cargo TC-AAA-305, em que solicita tratamento isonômico e incorporação da parcela de representação no vencimento base, dos ocupantes do cargo de Agente Auxiliar de Controle Externo daquela Seção.

Requerente: ROZIVALDO TELES RIBEIRO.

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 26, inciso III, e 28 da Lei Complementar nº. 12/1993, c/c o art. 19, inciso VI, do Ato nº. 24/1994, indeferir o pedido do servidor ROZIVALDO TELES RIBEIRO e determinar o arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO Nº 18.296**PROCESSO Nº 2008/53594-8**

Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 74 c/c o 75 inciso II do Ato 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão Civil em favor dos dependentes do ex-segurado WALDECIR DA COSTA MATOS, recomendando ao IGPREV que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a correção do ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

SESSÃO DE 10.07.2012 - B**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418943**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de julho de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 50.930

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2010/52466-0 – FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANA – ARLAN LEITE TOCANTINS, SIDNEY DA SILVA SANTOS, VICTOR DA SILVA DE OLIVEIRA, EDNEIA RODRIGUES DOS SANTOS, ADRIANA DE FÁTIMA C. C. PORTAL, JOSIANA DA CONCEIÇÃO DE O. CASTRO, TATTIANE KELLY GUIMARÃES PINA, ROGÉRIO CONCEIÇÃO MONTE BRITO, DALCY GUILERME BARRA RAIOL, SUELLEN CRISTINA DA COSTA e ALEXANDRE BAREIROS SERRÃO;

Processo nº. 2011/53006-8 – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ e MAURÍCIO BECKER.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº 50.931

Processo nº. 2008/53704-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 1465, de 02/05/2008, que trata da aposentadoria de SARAH WANZELER LAREDO, no cargo de Professor Assistente PA-B Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 50.932

Processo nº. 2009/50560-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria AP nº. 1487 de 02.05.2008, que trata da aposentadoria de BENEDITO MONTEIRO ZEFERINO, no cargo Auxiliar de Artífice, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, em face da ausência de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais e necessários para análise do ato de aposentação.

ACÓRDÃO Nº. 50.933

Processo nº. 2009/50717-6

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, determinar o arquivamento do processo que trata da Retificação de Proventos de RAIMUNDA VIEIRA DE BRITO, aposentada no cargo de Inspetor de Alunos por perda absoluta do objeto.

ACÓRDÃO Nº. 50.934

Processo nº. 2007/50718-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 029/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA e a SEPOF.

Responsável: Sr. ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA – Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.935

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/51775-8 – ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DA PESCA DA COMUNIDADE DE ARANAI, referente ao Convênio nº 043/2006-SAGRI, no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), de responsabilidade da Sra. ANETE DIAS DOS SANTOS, Presidente à época;

Processo nº. 2009/52967-8 – INSTITUTO MARINA ANDRADE, referente ao Convênio nº 042/2009-SEEL, no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), de responsabilidade da Sra. LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO, Presidente;

Processo nº. 2010/50478-7 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, referente ao Convênio nº 977/2009-SEDUC, no valor de R\$42.740,00 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. MARIA LUZIA RABELO FEIRE, Coordenadora;

Processo nº. 2010/52626-9 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ, referente ao Convênio nº 20/2009 - SAGRI, no valor de R\$65.410,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS FERNANDES XAVIER, Presidente.

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.936

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2010/50941-9 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO BARREIRO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao Convênio nº. 016/2009, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. ERIVONALDO VIANA DUTRA, Presidente;

Processo nº 2011/52462-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no valor de R\$ 49.998,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), referente ao Convênio nº. 156/2010, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito;

Processo nº 2012/50344-6 – COMPANHIA DE DANÇA ANA UNGER, no valor R\$ 67.991,00 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais), referente ao Convênio nº 028/2011, firmado com a SECULT, de responsabilidade da Sra. ANA UNGER, Diretora.

